

20.03 a 24.03.2023

## Supremo Tribunal Federal (STF)

22/03 (quarta-feira), às 14h

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6270

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – ANATRIP

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Intimado:** DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

**Intimado:** CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

**Amicus Curiae:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

**Objetivo:** SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. RESOLUÇÃO/CPPI Nº 71/2019. DELIBERAÇÃO/ANTT nº 955/2019. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XV; 6º; 21, XII, "E"; 37, XXI; E 175. Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura. Saber se a Resolução/CPPI Nº 71/2019 invade matéria de competência legislativa privativa da União.

Saber se a Deliberação/ANTT nº 955/2019 viola o princípio do devido processo legal.

22/03 (quarta-feira), às 14h  
(7ª. Sessão Ordinária – Plenário)

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5549

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Requerente:** PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** ABRATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – APDA

**Amicus Curiae:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA - AMOBITEC

**Objetivo:** SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. CF/88, ARTS. 37, CAPUT, E XXI; 175, CAPUT. Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6270

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Requerente:** ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS - ANATRIP

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Intimado:** DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

**Intimado:** CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Amicus Curiae:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

**Amicus Curiae:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**Objetivo:** SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. RESOLUÇÃO/CPPI Nº 71/2019. DELIBERAÇÃO/ANTT nº 955/2019. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XV; 6º; 21, XII, "E"; 37, XXI; E 175. Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura. Saber se a Resolução/CPPI Nº 71/2019 invade matéria de competência legislativa privativa da União. Saber se a Deliberação/ANTT nº 955/2019 viola o princípio do devido processo legal.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6593

**Origem:** SP

**Relatora:** Ministra CÁRMEN LÚCIA

**Requerente:** PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON

**Objetivo:** DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. DESPESAS NECESSÁRIAS AO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO INCLUÍDAS NO ÂMBITO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E EDITAR NORMAS GERAIS DE ENSINO E DE VINCULAÇÃO VEDADA DE RECEITA DE IMPOSTOS A ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.333/2018, ARTIGO 5º, INCISO III. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 6º; 22,

XXIV; 24, IX, § 1º; E 167, IV.  
Saber se o dispositivo impugnado viola direito fundamental à educação, invade competência legislativa privativa da União e promove vinculação de impostos vedada pela Constituição.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5070

**Origem:** SP

**Relator:** Ministro DIAS TOFFOLI

**Requerente:** PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Intimado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Intimado:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES PARA DEMOCRACIA – AJD

**Amicus Curiae:** CONECTAS DIREITOS HUMANOS

**Amicus Curiae:** PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL

**Amicus Curiae:** INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

**Amicus Curiae:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Amicus Curiae:** INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD

**Objetivo:** ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS. DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA ATUAR NOS REFERIDOS DEPARTAMENTOS: COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E MODELO DE INSCRIÇÃO E PREENCHIMENTOS DAS VAGAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, DA AMPLA DEFESA E DA EFICIÊNCIA, DO JUIZ NATURAL E À GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE DOS MAGISTRADOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.208/2013-SP, NA REDAÇÃO DA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214/2013-SP. RESOLUÇÃO Nº 617/2013 DO TJSP. CF/88. ARTS. 5º, XXXV, LIV, LV E LXXVIII; 93, II, VIII E VIII-A; E 95, II.

Saber se os atos normativos impugnados ofendem os princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, da ampla defesa, da eficiência, do juiz natural e a garantia da inamovibilidade dos magistrados.

**Processo:** MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 896

**Origem:** MG

**Relatora:** Ministra ROSA WEBER

**Requerente:** GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Intimado:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Objetivo:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELO TRT DA 3ª REGIÃO QUE IMPÕEM CONSTRIÇÕES PATRIMONIAIS POR BLOQUEIO, PENHORA, ARRESTO E SEQUESTRO À EMPRESA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO REGIME DE PRECATÓRIOS E AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 2º; 37, CAPUT; 60, §4º, III; 100; 167, VI; 173, §1º, II E §2º.

Saber se estão presentes os pressupostos e requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

**23/03 (quinta-feira), às 14h**  
**(8ª. Sessão Extraordinária – Plenário)**

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2943

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

**Requerente:** PARTIDO LIBERAL – PL

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF

**Objetivo:** MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. PODER DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO. LEI Nº 8.625/93, ARTS. 26, I E 80. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ARTS. 7º, I, II E III, 38, I, II E III e 150, I, II E III. CF/88, ARTS. 5º, LIII E LIV, 18, 22, XVII, 128, 129, I, III, VI, VII E VIII E 144, §§ 1º, I, II, IV E § 4º. Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal. Saber se a aplicação subsidiária das normas da Lei da Lei Orgânica do Ministério Público da União aos Ministérios Públicos dos Estados ofende a autonomia dos estados-membros.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3309

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

**Intimado:** CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – FNDPF

**Amicus Curiae:** SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – SINDEPOL

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR

**Objetivo:** MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CONDUZIDA EXCLUSIVAMENTE PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSO PENAL E SOBRE NORMAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESOLUÇÃO Nº 77/2004, DO CSMPE. RESOLUÇÃO Nº 88/2006, ART. 4º, VI, E § 1º. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ART. 8º, I, II, IV, V, VII E IX. CF/88, ARTS. 2º, 5º, II, LIII, LIV; 22, I; 24, XI; 129, I, II, VI, VII E VIII; 144, §§ 1º, I, II E IV. Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre processo penal.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência da União para legislar sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3318

**Origem:** MG

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Intimado:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Intimado:** CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

**Intimado:** CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL - CONPC

**Objetivo:** MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CONDUZIDA EXCLUSIVAMENTE PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSO PENAL E SOBRE NORMAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E DE OFENSA AOS



PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2/2004, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 34/1994-MG, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 61/2001-MG (LOMP/MG), ART. 67, I, 'A', 'B', 'C', 'D'. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ARTS. 120, V; 125, II, 'B', 'C' E 'G' E III. CF/88, ARTS. 2º; 5º, II, LIII, LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, 'A'; 129, I, II, VI, VII E VIII; 144, §§ 1º, I, II, IV, E 4º. Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre processo penal.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência da União para legislar sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3494

**Origem:** GO

**Relatora:** Ministra ROSA WEBER

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**Intimado:** COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**Intimado:** CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

**Objetivo:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL PENAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 25/1998-GO, ARTS. 23, INCISO I (EXPRESSÕES) E ALÍNEAS "A", "B" e "C" (EXPRESSÕES); INCISO II E INCISO IV (EXPRESSÕES); ART. 58, INCISO VII. RESOLUÇÃO Nº 004/05, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. CF/88, ARTIGOS 2º; 5º, II, LIII e LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, "A"; 129, I, III, VI, VII e VIII; 144, §1º, I, II E IV, e § 4º.

Saber se os atos normativos impugnados usurpam competência privativa da União para legislar sobre processo penal.

Saber se os atos normativos impugnado usurpam competência da União para legislar sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2039

**Origem:** RS

**Relatora:** Ministra ROSA WEBER

**Requerente:** PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

**Intimado:** GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Intimado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Intimado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Objetivo:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE PODER DE INVESTIGAÇÃO. LISTA TRÍPLICE DENTRE INTEGRANTES DA CARREIRA. DEMORA DE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. HIPÓTESE DE NOMEAÇÃO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. LEI ESTADUAL Nº 11.348/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.349/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.355/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350-RS, ARTS. 4º, §§ 1º, 5º, 7º E 8º, I, II E III; ART. 5º, § 3º E ART. 7º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTS. 2º E 25, XVII, XXI, XXXIX E XLIV; COM ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELO ART. 3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/RS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ART. 108, § 1º. CF/88, ARTS. 2º; 22, I; 25; 37, II; 127, § 2º; 128, §§ 3º, 4º E 5º; 129, VI, VII E 144, § 1º, I, IV, §§ 4º E 6º.

Saber se os dispositivos atacados tratam de matéria reservada à edição de lei complementar.

Saber se os dispositivos impugnados ofendem o princípio da separação dos poderes.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5667

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro NUNES MARQUES

**Requerente:** PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS TRIPULANTES DA TAM – ATT

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DA AVIAÇÃO GERAL E EXPERIMENTAL

**Objetivo:** CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AEROPORTUÁRIOS - SIPAER. VEDAÇÃO AOS SUJEITOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL A DADOS DO SISTEMA E SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES AÉREOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE E DA EFICIÊNCIA. LEI Nº 7.565/1986, ARTIGOS 88-C; 88-D; 88-I, § 2º; 88-K; 88-N; E 88-P, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.970/2014. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LV; 37, CAPUT; 129, I, VI, VIII E IX; E 144, §§ 1º, I E 4º.

Saber se os dispositivos impugnados violam os princípios do devido processo legal, da finalidade e da eficiência.

**Processo:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4395

**Origem:** DF

**Relator:** Ministro GILMAR MENDES

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS – ABRAFRIGO

**Intimado:** PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Intimado:** CONGRESSO NACIONAL

**Amicus Curiae:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES – ABIEC

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS AGRICULTORES PECUARISTAS E PRODUTORES DA TERRA – ANDATERRA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ – ABIARROZ

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

**Amicus Curiae:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ/SENAR-PR

**Amicus Curiae:** SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E DISTRITO – AFRIG

**Amicus Curiae:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO RIO GRANDE DO SUL - APROSOJA - RS

**Objetivo:** CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA EMPREGADOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO. RECEITA BRUTA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. LEI Nº 8.540/92, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, V E VII; 25, I E II; E 30, IV, DA LEI Nº 8.212/91, COM REDAÇÃO ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 11.718/2008.

Saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria reservada à edição de lei complementar. Saber se os dispositivos impugnados incidem no vício de bitributação.